



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Divisão de Procedimentos Licitatórios**  
Contrato nº 027/21

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

**Processo nº 34.975/2020**

Termo de credenciamento para contratação de empresa instalada na cidade de Franca, para prestação de serviço na área da saúde auditiva, fornecimento e a assistência técnica de aparelhos auditivos visando o atendimento das necessidades dos pacientes do Programa de Saúde Auditiva, previamente credenciadas na Prefeitura Municipal de Franca ao preço da tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICIPIO DE FRANCA, neste ato representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto nº 10.604 de 5 de janeiro de 2017, pelo Sr. **Secretário Municipal de Saúde, LUCAS EDUARDO DE SOUZA**, brasileiro, portador do [REDACTED], residente e domiciliado em Franca/SP, e de outro lado, **DIREITO DE OUVIR S/A**, com sede em Franca/SP, na Rua Batatais, nº 1038 – Vila Coronel Antonio J Sobrinho - inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 20.586.692/0001-09, neste ato representada pela Senhora **ANDRÉA CAMPOS VARALTA ABRAHÃO**, portadora da cédula de identidade [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Franca/SP doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de saúde, no Ambulatório de Saúde Auditiva com fornecimento de aparelhos auditivos e assistência técnica, com respectivo pagamento de acordo com a Tabela SUS.

II - A análise e a aprovação dos documentos apresentados pelos interessados, visando o credenciamento de que trata o presente Termo, serão feitas através da ação conjunta da Copel, e após pelo otorrinolaringologista responsável e pelo responsável técnico do programa de prótese auditiva da Equipe Técnica do Ambulatório de Saúde Auditiva e Vigilância Sanitária Municipal os quais poderão fazer diligências com relação à documentação apresentada e realizar visitas, para verificação das instalações do Centro Auditivo a ser credenciado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CENTROS AUDITIVOS**

I - Os Centros Auditivos contratados se obrigam a:

- a. A entregar os aparelhos auditivos com prazo máximo de 30 dias a contar do dia que sair a sua relação de pacientes fornecida pela fonoaudióloga Técnica Responsável, com pena de ter seus pacientes repassados para a outra empresa após os 30 dias.
- b. A entregar os aparelhos auditivos que foram para conserto com prazo máximo de 30 dias, emprestar aparelho auditivo ao paciente(em casos de aparelhos dentro do prazo de garantia), caso o prazo do conserto ultrapassar os trinta dias. Entregar os aparelhos no Serviço de Saúde Auditiva, podendo ficar excluídos da próxima testagem, se o prazo não for cumprido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Divisão de Procedimentos Licitatórios**  
**Contrato nº 027/21**

- c. A testagem, seleção, pré- moldagem e adaptação e acompanhamentos obrigatórios, serão realizadas no Serviço de Saúde Auditiva do NGA-16, com o Fonoaudiólogo do Setor, em datas previamente agendadas pelo profissional responsável pela testagem e pacientes avisados pela Saúde Auditiva. Porém durante o período de garantia, outras manutenções e regulagens periódicas que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da empresa contratada.
- d. Sempre que se fizer necessário a mudança da bateria dos aparelhos auditivos o centro auditivo deverá enviar um relatório com a nova bateria para ser aprovado ou não pelo Serviço de Saúde Auditiva do município. Cabe ao centro auditivo comercializar somente a bateria aprovada previamente pelo Serviço de Saúde do Município.
- e. Fica o Centro Auditivo proibido de dar a qualquer pessoa informações do funcionamento do Serviço de Saúde Auditiva do município. Cabendo somente a este serviço municipal fornecer as informações que julgar necessárias.
- f. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- g. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- h) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- i. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

II - Notificar o MUNICÍPIO, por sua instância situada na jurisdição do CONTRATADO de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

III -- Fornecer os aparelhos de amplificação sonora individual (inclusive as cápsulas necessárias aos aparelhos intra-canal, receptor no canal) de acordo com a prescrição médica de profissional médico pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Franca, com material e qualidade adequados às necessidades de cada paciente, levando em consideração a faixa etária.

IV - Ter condições de fornecer aos pacientes os aparelhos de amplificação sonora individual, nos modelos: convencional, retro digital, programável, intra-canal digital, intra-canal programável, micro-canal digital, micro-canal programável., aparelhos com receptor no canal com moldes ou adaptações abertas;

V - Disponibilizar para o usuário, em sua linha de comercialização aparelhos auditivos com todas as características contidas no instrutivo da Saúde Auditiva de 2012, além das características excedentes de cada respectivo aparelho;

VI - Possuir linha de aparelhos apta a suprir perdas de grau leve a profunda, do tipo condutiva, mista ou neurosensorial, com recrutamento ou não, em todas as linhas dos tipos A, B e C. A linha deve conter os seguintes controles disponíveis, adequando-se às necessidades de cada caso: controle de graves, de agudos, de saída e controle automático de ganho (AGC).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Divisão de Procedimentos Licitatórios**  
**Contrato nº 027/21**

VII - Disponibilizar linha de aparelhos com faixa de frequência variada, a fim de atender as necessidades de cada caso.

Apresentar ficha técnica de aparelhos da linha Pediátrica, com relação de todos os acessórios que a mesma contempla, caso a empresa comercialize este tipo específico de aparelhos.

VIII - Fornecer os moldes confeccionados especificamente para cada paciente, segundo as necessidades de cada um, ou seja, silicone para crianças e acrílico para adultos. Após a escolha do modelo pelo paciente, fornecer para os modelos intra-canal as respectivas cápsulas e 06 (seis) pilhas sobressalentes — para cada aparelho auditivo.

IX - Responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos aparelhos, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus a Prefeitura Municipal de Franca ou para o paciente, durante 02 (dois) anos.

X - Assegurar, na eventualidade da descontinuidade de fabricação do aparelho, o fornecimento de peças de reposição durante um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da descontinuidade da fabricação dos mesmos.

XI - O período mínimo de garantia do aparelho, contra defeitos de fabricação, deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua aceitação, com cobertura total de peças e mão-de-obra.

Obs: — Em casos de mau uso, a empresa deverá realizar o orçamento, com descritivo detalhado e participar o paciente para a sua aprovação ou não assinada pelo paciente ou responsável, com cópia para Saúde Auditiva. O custo da mão-de-obra, nesse caso específico, ficará a cargo única e exclusivamente do paciente.

XII – Eventuais alterações na tabela de serviços, tanto relativo a valores quanto a normas/portarias e exigências estabelecidas, promovidas pela direção nacional do SUS, passarão a integrar automaticamente este termo, salvo em caso de alterações que, por sua natureza, exijam modificações em outras cláusulas do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

I - O credenciamento de que trata o presente terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar de seu deferimento, o qual poderá ser renovado, por períodos iguais e sucessivos, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições a serem estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Franca, para atualização dos seus documentos.

II - Sem embargo desse prazo de validade, o credenciamento poderá ser cassado, a qualquer tempo, em havendo modificação das condições exigidas para o mesmo, após ser outorgado às empresas credenciadas o prazo de (10) dez dias, para regularização ou apresentação de defesa.

III - O credenciamento da empresa não gera exclusividade do seu atendimento ao paciente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Divisão de Procedimentos Licitatórios**  
**Contrato nº 027/21**

I - As empresas cadastradas deverão deixar na Prefeitura Municipal de Franca, no Serviço de Saúde Auditiva, dois modelos de cada aparelho que pretende comercializar, para que possam ser aplicados os testes nos pacientes.

II – Os testes serão realizados pelos fonoaudiólogos pertencentes ao quadro de funcionários do Município, lotados no Ambulatório de Saúde Auditiva do Município, no NGA-16, situado na rua Aluizio Pacheco Ferreira no 4010, em dias pré-estabelecidos pelo Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E VALOR**

I - A Prefeitura Municipal de Franca pagará à Empresa que prestar o serviço e fornecer o aparelho aprovado pelo paciente e/ou responsável, o mesmo valor do importe estabelecido pelo Ministério da Saúde, em portaria específica, para o aparelho da espécie.

Obs.: O valor constante do parágrafo anterior será reajustado toda vez que houver reajuste na Tabela de procedimento SUS, pelo Ministério da Saúde, no mesmo percentual do reajuste.

O valor anual estimado para execução do presente instrumento é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), média mensal estimada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO DOS APARELHOS**

I – O pagamento será feito de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela do SUS, após a entrega dos materiais e serviços.

II - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Franca — CNPJ 47.970.769/0001-04.

III - O aparelho será recebido definitivamente, pelo paciente assim que os mesmos forem entregues à Saúde Auditiva do NGA — 16, pela fonoaudióloga responsável pela empresa credenciada e pela fonoaudióloga responsável pelo município.

IV - O pagamento referente aos aparelhos fornecidos será feito, através de depósito em Banco, agência e conta indicada pelo fornecedor no seu pedido de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.
- O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do Credenciado, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou om registro oficial de candidatura a cargo no Município Credenciante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Divisão de Procedimentos Licitatórios**  
**Contrato nº 027/21**

- É vedado ao Credenciado realizar a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- É vedado o credenciamento da mesma marca por mais de uma empresa,

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os pagamentos por serviços prestados de acordo com este Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020702 - Fundo SUS

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

053005008 — Média e Alta Complexidade

103022036 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – SUS

2283 BLOCO M.A.C. - Manutenção do Fundo — Deficiência Auditiva

Ficha 939

020702 - Fundo SUS

339032 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

103022036 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – SUS

2283 BLOCO M.A.C. - Manutenção do Fundo — Deficiência Auditiva

053005008 — Média e Alta Complexidade

Ficha 898

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

I - Requerer previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando do credenciamento, somente procedendo à alteração após autorização, que será concedida exclusivamente se for compatível com as obrigações, condições e qualificações exigidas neste Termo.

II - O Credenciado é responsável pela indenização ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

I - A prestação de serviços será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo Município, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários.

II - O Credenciado facilitará o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente contrato e atendimento prontamente, às suas expensas, a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter geral ou específico, dos órgãos do Município, dos técnicos indicados ou do Conselho Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Divisão de Procedimentos Licitatórios**  
**Contrato nº 027/21**

III - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os parâmetros do SUS ou com os termos do presente instrumento.

IV - O direito de acompanhamento e fiscalização do Município não exime o credenciado de sua responsabilidade junto ao próprio Município, ao público e aos órgãos do SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

I - Aplicam-se, com relação a penalidades nos casos de infração ou inexecução total ou parcial do presente contrato, as sanções previstas no Manual de auditoria do SUS e Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

II - Na aplicação de qualquer sanção será garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a comunicação de falta, feita pelo município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

I - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato:

a. Os enumerados nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

b. A falta de apresentação de qualquer documento, conforme item II da Cláusula Terceira; O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo do atendimento à população, segundo critério do Município e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - O inadimplemento, por qualquer Credenciado, das obrigações constantes do presente edital de credenciamento, a qual ele expressamente aderiu, implica no seu imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções estabelecidas no artigo 87, da lei 8.666/93.

Obs.: A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicada como sanção, submeter-se-á sempre a análise de viabilidade pelo Município em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento à população.

II - Para a aquisição dos aparelhos é inexigível a licitação, com suporte nas disposições constantes o "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93.

III - O Município manterá, para fins de arquivo e controle, a documentação referente a cada um dos credenciados em pasta própria, específica e exclusiva, arquivada junto à Divisão de Licitações e Compras.

IV - As situações técnicas não previstas neste Termo serão resolvidas pelo Responsável Técnico do Serviço de Saúde Auditiva e Equipe Técnica da Secretaria de Saúde e Finanças.

V - O município providenciará a publicação, às suas expensas, na imprensa oficial, de texto contendo o resumo do presente instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data das assinaturas deste termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
*Divisão de Procedimentos Licitatórios*  
Contrato nº 027/21

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Franca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Lucas Eduardo de Souza**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

---

**DIREITO DE OUVIR S/A**  
**ANDRÉA CAMPOS VARALTA ABRAHÃO**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

**Miziara Flávia Ribeiro Assad**  
Escrituraria  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Franca

---

**Renata Renno S. Haber**  
Programa Saúde Auditiva  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Franca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Divisão de Procedimentos Licitatórios**  
Contrato nº 027/21

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**OBJETO: SERVIÇOS DE SAÚDE, NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE AUDITIVA COM FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM RESPECTIVO PAGAMENTO DE ACORDO COM A TABELA SUS.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**CONTRATADA: DIREITO DE OUVIR S/A**  
**CONTRATO: 027/2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GESTOR:**

Nome: Lucas Eduardo de Souza  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde

[REDACTED]  
Data de Nascimento: [REDACTED]  
Endereço Residencial: [REDACTED]  
E-mail institucional: lucassouza@franca.sp.gov.br  
E-mail pessoal: [REDACTED]  
Telefone Institucional: (16) 3711-9451  
Telefone Residencial: [REDACTED]

Franca, 28 de janeiro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
*Divisão de Procedimentos Licitatórios*  
Contrato nº 027/21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Lucas Eduardo de Souza**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
*Divisão de Procedimentos Licitatórios*  
Contrato nº 027/21

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**CONTRATANTE:**

Nome: Lucas Eduardo de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

[REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço Residencial: [REDACTED]

E-mail institucional: lucassouza@franca.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone Institucional: (16) 3711-9451

Telefone Residencial: [REDACTED]

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

**Lucas Eduardo de Souza**

Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

Nome: **ANDRÉA CAMPOS VARALTA ABRAHÃO**

Cargo: Diretora

[REDACTED]

Endereço residencial: [REDACTED]

E-mail institucional: contato@direitodeouvir.com.br

Telefone(s): [REDACTED]

---

**DIREITO DE OUVIR S/A**

**ANDRÉA CAMPOS VARALTA ABRAHÃO**

[REDACTED]

**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
*Divisão de Procedimentos Licitatórios*  
Contrato nº 027/21

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**CNPJ nº: 47.970.769/0001-04**

**CONTRATADA: DIREITO DE OUVIR S/A**  
**CNPJ nº: 20.586.692/0001-09**

**CONTRATO nº: 027/21**  
**DATA DA ASSINATURA: 28/01/2021**  
**VIGÊNCIA: 28/01/2021 A 17/01/2022**

**OBJETO: SERVIÇOS DE SAÚDE, NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE AUDITIVA COM FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM RESPECTIVO PAGAMENTO DE ACORDO COM A TABELA SUS.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 28 de janeiro de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

**Lucas Eduardo de Souza**  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

E-mail Institucional: [lucassouza@franca.sp.gov.br](mailto:lucassouza@franca.sp.gov.br)